

## PÍLULA MAÇÔNICA Nº235

### Realização de Sessões em Feriados

Antes de adentrar ao tema proposto, um esclarecimento. O Irm.: Alfério, idealizador das Pílulas, afirma que estas surgiram com a principal finalidade de oferecer aos Irmãos, especialmente os Aprendizes e os Companheiros, conhecimentos sobre a Francomaçonnaria, e a seleção de temas veio de dúvidas ou consultas de Irmãos, temas de estudo interessantes e algumas controvérsias que surgem em nossa Ordem.

Neste diapasão, conversando com o Irm.: Alfério, disse-lhe que, com certa regularidade, recebo consulta de um ou outro Irmão sobre temas maçônicos e, a título de exemplo, expressei-lhe que uns dez dias antes do dia 20 de agosto, que no âmbito do GOB é um feriado maçônico, havia sido consultado sobre a possibilidade de uma Loja realizar uma Sessão Magna de Iniciação no dia 20 de agosto.

A análise do tema passa pela avaliação de dispositivos da Constituição do GOB. Esta apresenta no inciso II do art. 25 o seguinte texto:

**Art. 25. A Loja não poderá:**

.....

**II - realizar sessões ordinárias, salvo as de pompas fúnebres, nos feriados maçônicos e períodos de férias maçônicas.**

Dessa forma, em uma leitura mais açodada poderia ser afirmado que estaria facultado realizar Sessões Magnas nos feriados maçônicos.

Contudo, o exame deve ser efetuado em conjunto com o inciso XVI do art. 26 da mesma Constituição que apresenta o seguinte diapasão:

**Art. 26. São direitos da Loja:**

.....

**XVI - realizar sessões magnas nos feriados não maçônicos e domingos e sessão comemorativa de sua fundação na respectiva data; (NR).**

Este texto teve uma nova redação a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 06 de dezembro de 2014, na qual foi introduzida a parte final no citado inciso, para autorizar a Loja a realizar Sessão comemorativa de sua fundação na respectiva data.

Assim, enquanto o inciso II do art. 25 proibiu a realização de Sessões Ordinárias nos feriados maçônicos, o inciso XVI do art. 26 somente permitiu a realização de Sessões Magnas nos feriados não maçônicos, como o princípio que rege o direito maçônico é o que rege o direito público, no qual somente pode ser feito o que está expressamente autorizado, vemos que unicamente podem ser realizadas Sessões Magnas nos feriados não maçônicos, vale dizer nos feriados civis; estando, portanto, vedada a realização de qualquer Sessão nos feriados maçônicos, salvo as de pompas fúnebres e as comemorativas da fundação da Loja, que podem ser realizadas na respectiva data.

Desse modo, me parece que o assunto fica totalmente esclarecido, não podendo, no âmbito do GOB, ser realizadas Sessões nos feriados maçônicos, exceto as já citadas.

Por intermédio de um Irmão, foi realizada consulta ao Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Distrito Federal, o qual informou que no âmbito daquela potência não existe regulamentação sobre o assunto.

**Autor: Irm.: Marcos A. P. Noronha - M.:I.: - CIM: 157680**